

COMENTÁRIO Nº 07/2025, de 23 de janeiro de 2025

DECRETO ESTADUAL Nº 57.932/2024
ESTADO MODIFICA A FORMA DE APURAÇÃO DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS DO ICMS

Disciplinado pelo Decreto nº 56.117/2021 e vigorando desde setembro de 2021, o Fator de Ajuste de Fruição – FAF, que limitava a apropriação dos créditos presumidos de ICMS previstos no artigo 32, do Livro I do Regulamento do ICMS – Decreto nº 37.699/97 – RICMS/97, deixa de existir.

O Fator de Ajuste de Fruição – FAF, a partir do ano de 2024 era determinado através da fórmula que segue:

$$FAF = 1 - \left(\frac{\sum E_{12}^{OUF}}{\sum E_{12}^T} \right)$$

$\sum E_{12}^{OUF}$ = somatório do valor das entradas provenientes de outra unidade da Federação de mercadorias para industrialização ou recebidas em transferência para comercialização e de bens destinados ao ativo imobilizado, nos 12 meses anteriores ao da apuração, considerados os CFOPs definidos nos termos de instruções baixadas pela Receita Estadual;

$\sum E_{12}^T$ = somatório do valor das entradas totais de mercadorias para industrialização ou recebidas em transferência para comercialização e de bens destinados ao ativo imobilizado, nos 12 meses anteriores ao da apuração, considerados os CFOPs definidos nos termos de instruções baixadas pela Receita Estadual.

Agora, através do Decreto nº 57.932/2024, publicado no dia 27 de dezembro de 2024, o Estado revogou a previsão que limitava o aproveitamento do ICMS apurado via crédito presumido, voltando a garantir aos contribuintes o aproveitamento integral dos valores apurados conforme as previsões contidas no Livro I, artigo 32 do RICMS/97.

O texto do Decreto nº 57.932/2024 pode ser acessado no link:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=297352&inpDtTimeTunnel=>

CAUÊ CARDOSO SOARES - ADVOGADO
LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS